

**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL - REDE DOCTUM DE ENSINO**

**A PERCEPÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE
ALVINÓPOLIS- MG**

Bruna Dias dos Reis*
Marcos Antônio Batista**

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou Lei Complementar N° 101, entrou em vigor em 2000 com o intuito de limitar o endividamento da União dos Estados e Municípios, ao passo que define os princípios básicos de responsabilidade. Um dos principais objetivos da LRF é melhorar a administração das contas públicas e aumentar a transparência dos serviços prestados aos cidadãos. O objetivo da Transparência é assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos aumentando a clareza na gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar. Neste seguimento, buscou-se responder o seguinte questionamento: Os contribuintes do município de Alvinópolis - MG têm percepção da extensão e reflexos da aplicação da LRF nas prestações de contas dos gestores públicos? Este artigo tem o intuito de verificar o cumprimento das regras municipais por parte do gestor público com base na aplicabilidade da Lei, verificar através da transparência com os dados disponibilizados de forma clara e objetiva. Procura-se exibir também um cenário projetado para o segundo semestre de 2019, na intenção de verificar a proporção de distribuição dos recursos recebidos pelo município. Dar transparência e prestar contas à sociedade é dever do Estado e do gestor público com ações sustentáveis para o bem-estar social.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Transparência. Gestão pública.

* Graduada em Ciências Contábeis da Faculdade Doctum de João Monlevade;
bruna.dias98@hotmail.com

** Mestre em finanças e professor da Faculdade Doctum de João Monlevade;
mbatistatatu@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são as esferas do governo que compõem a organização político-administrativa brasileira, definida na Constituição Federal de 1988. Tais esferas devem agir com o objetivo básico de atender às necessidades da população durante o desenvolvimento dos serviços públicos de sua responsabilidade, preservando-se a autonomia política, administrativa e financeira de cada uma das esferas, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) entrou em vigor diante da necessidade de mudança da situação das contas públicas, cuja apresentação anterior à lei era de constantes desequilíbrios não somente nas contas públicas, mas também nas administrações frente aos entes públicos. Logo, a LRF surge para enrijecer o controle sobre as finanças públicas e fortalecer os instrumentos de planejamento, estabelecendo metas, objetivos e resultados a serem atingidos pelos administradores públicos.

Visto que tais mecanismos abordam a situação vivenciada pela maioria dos municípios brasileiros, em que existe grande falta de recursos financeiros, comprometendo demasiadamente as administrações. O estrangulamento na capacidade de tributar e a elasticidade da demanda por serviços públicos, decorrente da situação econômica e social do país são fatores cruciais, responsáveis por boa parte da enorme pressão a que estão sujeitos os gestores municipais. A sociedade compreende claramente o processo de transparência previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e a forma como se dá essa percepção possibilita seu maior envolvimento na fiscalização da gestão pública.

Levando em consideração a presente circunstância, em que fica evidente a importância da lei e, observando a escassez de serviços realizados na área, a problemática deste trabalho tem enfoque na transparência realizada pelo Setor Público no município de Alvinópolis – Minas Gerais. Desta feita, a transparência e o controle de gastos governamentais de uma gestão, provêm de evitar o desvio de dinheiro público, logo que vem atraindo a atenção de instituições privadas e principalmente da população.

Tal manobra tem o objetivo de conhecer, identificar e compreender a Contabilidade Aplicada pelo Setor Público, analisar como a gestão fiscal

responsável elabora o controle de gasto e endividamentos da cidade.

Para os municípios menores, a LRF se encobre de especial relevância, porque são estes os que contam com menos eficácia técnica nos seus quadros de funcionários, estão sujeitos a menor nível de despesa por munícipe e apresentam população de nível de renda mais baixo. (GERIGK et. al.,2011, p. 66)

O presente artigo visa responder a seguinte questão de pesquisa: Os contribuintes do município de Alvinópolis-MG têm percepção da extensão e reflexos da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal nas prestações de contas dos gestores públicos?

A divisão do artigo está composta por: verificar o cumprimento das regras municipais por parte do gestor público com base na aplicabilidade da LRF; verificar através da transparência com os dados disponibilizados de forma clara e objetiva; pesquisar junto à população o entendimento da prestação de contas através da transparência; referenciar se as exigências da LRF são obrigatoriamente observadas pelos gestores públicos e verificar se houve cumprimento das LRF pelo gestor público através dos dados disponibilizados ao cidadão.

No desenvolvimento deste trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. Bibliográfica por meio de artigos, livros, revistas especializadas, sites na internet, além de dissertações e textos. Documental por tratar da análise de instrumentos normativos como Leis, Decretos, Relatórios de Gestão Fiscais elaborados e divulgados pelo município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é muito mais que uma mera formalidade, é uma obrigação dos gestores públicos. O artigo buscar-se-á alertar principalmente, o cidadão que está associado à transparência e publicidade dos fatos exercidos na administração pública, assim sendo capaz de contribuir nos benefícios para todos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A contabilidade é uma ciência que tem por finalidade a análise das transmutações qualitativas e quantitativas ao longo de um patrimônio (seja um conjunto de bens, obrigações e direitos), fornecendo informações necessárias para tomadas de decisões na empresa, interpretando-se, controlando-se e estudando-se o patrimônio. Todas as movimentações dentro de um patrimônio são registradas

pelo setor contábil, traduzindo em relatórios dos quais averiguam a situação da empresa, conseqüentemente tomando decisões futuras, obtendo-se resultados como lucros ou prejuízos.

A contabilidade pode ser dividida em alguns nichos, entre eles está a contabilidade pública, que registra as operações financeiras ao longo de todo o setor público.

2.1 Contextualizações da Contabilidade Pública

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2013), a contabilidade inserida ao setor público é o nicho da área contábil, onde se gera informações, princípios direcionados a um controle patrimonial público. Tendo por finalidade proporcionar ao público resultados alcançados, orçamentários, econômicos e financeiros do patrimônio, influenciando na tomada de decisões, prestando contas, agindo como meio forte de controle social.

Slomski (2013) frisa que a contabilidade empregada à área pública evidencia o patrimônio da organização, expondo os atos bem como tudo relacionado à gestão orçamentária, além de exibir aspectos financeiros e patrimoniais.

O grande objetivo da contabilidade pública é o patrimônio público, pois através das informações recolhidas sobre este, desempenha um papel social, proporcionando prestação de contas da gestão, sendo um instrumento de controle social (CRCRS, 2013).

A contabilidade aplicada ao setor público visa propiciar aos usuários informações orçamentárias, financeira e econômica, dando ênfase no controle social e proporcionando-se desta maneira ações administrativas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal que compõem o Direito Público.

2.2 Administração Pública

Entende-se como Administração Pública um intermédio por onde o Estado é representado, sendo responsável por desempenhar atividades, visando o bem coletivo, através de planejamentos, controle e gestão de procedimentos administrativos, a fim de atender toda a população.

Sua importância está na responsabilidade imposta aos agentes, órgãos e

servidores públicos que executam atividades que lhe são concedidas, tendo direitos e deveres visando os interesses da população, proporcionando-se deste modo o bem comum. Inclui-se a execução de atividades administrativas, sendo órgão do Estado, em interesse da população.

Rodrigues e Santana (2012) ressaltam que gestores públicos ou servidores públicos são responsáveis pelo crescimento dos bens e do interesse coletivo, pois cabe a eles o poder e agirem além do dever de se prestar contas para todos os cidadãos, objetivando à eficiência do trabalho.

Ainda Rodrigues e Santana (2012) afirmam que para o Estado executar as atividades em nome da Administração Pública, as forças administrativas são divididas de acordo com o interesse da população, como: poder vinculado, poder regulamentar e poder disciplinar. Chiavenato (2012) reforça que anteriormente o Estado usava-se a administração para objetivos privados e foi de decisão do presidente Getúlio Vargas na época, aderir uma forma de governo que demonstrasse um detalhamento de todas as atividades administrativas, como forma de controle limpo. Uma vez que até então não havia diferença entre patrimônio público e privado pelos governantes, gerando uma reivindicação por parte da sociedade, exigindo-se transparência, sendo que a sociedade paga os impostos ao governo, conseqüentemente estabelecendo os seus direitos.

Os governantes declaravam o Estado como um de seus bens, culminando em um desregramento entre os setores público e privado, prejudicando a economia e o desenvolvimento da sociedade. Diante deste panorama, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder regulamentador ao poder disciplinar, implantou-se o modelo de gestão de Max Weber, sendo este altamente burocrático do qual, esperava-se que pudesse controlar o País pelo Departamento Administrativo do Setor Público. Tal modelo entrou em vigor no ano de 1995, dando imersão gerencial no Brasil, utilizando-se de meios que satisfizessem a população, além da promoção do controle de receitas públicas.

2.2.1 Contabilidade Aplicada à Administração Pública

A contabilidade inserida à administração pública ou também denominada de contabilidade pública foi instituída pela Lei 4.320, de 17 de março do ano de 1964 com o principal objetivo de controlar os recursos do Estado mediante as ações

administrativas do Distrito Federal, Estados, Municípios e a União.

Segundo esta lei, procede que uma parte da contabilidade que coleta, faz-se o registro, controle e análise do patrimônio público, verificando as variações, bem como a demonstração do orçamento público. A área pública não se restringe a prestar informações aos cofres públicos através das constituições, mas também evidenciar transparência na questão de demonstrativos das finanças, permitindo que todos os cidadãos vejam as ações de seus governantes.

O setor contábil é de interesse público, pois está englobado à sociedade e se faz como um instrumento que fornece à administração pública os meios necessários para melhor gerir os negócios. Ele deve munir a administração pública com planejamento orçamentário e todo o controle da gestão.

Com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, do ano de 2000, a contabilidade pública ganhou mais visibilidade, alcançando a população fortemente, passando a demonstrar certas ações governamentais como: a previsão de receita, fixação despesas, empenho, execução orçamentária da receita e das despesas, controle de operações de crédito, dívidas ativas, contratos, finanças, valor patrimonial. Portanto, a contabilidade pública não só demonstra dados contábeis como atos dos governantes que poderão afetar de forma significativa o patrimônio público.

O objetivo da contabilidade pública além de mostrar dados contábeis, é fornecer informações aos administradores, auxiliando-nos nas tomadas de decisões e no cumprimento da legislação, bem como no conhecimento dos elementos estatísticos desses órgãos. Pode-se citar também como objetivo principal da LRF a definição de normas públicas a serem seguidas, verificando a gestão fiscal, transparecendo ações a nível Federal, Estadual e Municipal.

2.3 A Lei da Responsabilidade Fiscal

O desequilíbrio fiscal predominou durante anos no Brasil, tendo como consequências o endividamento público, fato do qual que levou as finanças a restringirem o atendimento à população, como saúde, educação e saneamento básico, áreas cruciais que demandavam investimentos do governo. Neste âmbito, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um instrumento para que os governantes passem a gerenciar seus recursos dentro de certas regras aplicadas a toda a gestão

governamental, incluindo gestão de receita e despesas, como também gestão pública. Além disso, a lei prescreve a transparência das ações sociais, publicando relatórios e demonstrativos orçamentários, proporcionando que sociedade fique defronte ao governante, indicando-se assim uma administração eficiente. O modelo foi inspirado em países como nos Estados Unidos e na Nova Zelândia.

A Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000 se aplica ao meio Federal, Estadual e Municipal, segundo o artigo 163 da Constituição Federal a LRF discorre:

“Lei complementar disporá sobre:

I - Finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização das instituições financeiras;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.”

A LRF tem então por objetivo delimitar os gastos tanto de estados quanto de municípios conforme arrecadação dos órgãos brasileiros. Com essa percepção, busca proporcionar um equilíbrio orçamentário, de finanças e obviamente o fiscal. Tal lei implantada visa evitar que governantes façam muitos gastos ao final de um mandato para que os valores sejam pagos pelos próximos eleitos.

2.3.1 A Transparência na Gestão Pública

A transparência é um dos pilares da LRF, tendo como enfoque gastar menos do que se ganha. A LRF proporciona condições para totais transparências dos recursos utilizados e aplicados, sendo possível a todo cidadão as informações, uma vez que os recursos administrados são oriundos dos cidadãos. A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 48 prevê:

“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos” (BRASIL,2000).

Deve-se haver uma divulgação, seja por meios eletrônicos ou no site da referida organização, sendo norma pertinente da LRF. Nesse aspecto, a LRF contribui para a transparência da gestão pública, assegurando que os relatórios fiscais cheguem a população. Com base nesta lei, a população além de poder eleger seu candidato tem o poder de participar do processo de gestão do seu município de forma vigorosa. Trata-se de um acompanhamento do povo no orçamento, prestações de contas, um parecer da administração pública, um meio forte de transparência pública.

2.3.2 Planejamento Orçamentário Municipal

O orçamento público versa-se da previsão das receitas e despesas de um governo levando em consideração o período, este deve de ser aprovado por lei. Deve-se seguir um princípio orçamentário dentro dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, na Lei 4.320/1964 e na LRF, segundo (FONTENELE, 2003).

O intuito do orçamento público é ser um instrumento da democracia, onde o povo se dispõe do direito através dos governantes, sendo as despesas contadas e as arrecadações tributárias liberadas mediante autorização da lei orçamentária de acordo com (BASTOS, 1992).

O orçamento é um meio de impedir excessos pelos administradores públicos, possibilitando gerar informações de conhecimento público, apresentando detalhes das despesas. Surgiu na Inglaterra em meados de 1822 como medida para prevenir aumentos tributários, portanto o orçamento está ligado ao controle, uma ação administrativa e de responsabilidade fiscal.

2.3.3 Prestação de Contas

O dever de se prestar contas é de caráter administrativo como gestão de bens. Na administração pública, a conservação dos bens é de interesse do povo, uma prestação de contas de toda a gestão administrativa. A prestação não está ligada somente a dinheiro público ou administração financeira, mas a todos os atos das gestões dos administradores governamentais.

O preceito de apresentar as contas se fortalece na gestão financeira, onde na Carta da República impõe devidamente (art.70 a 75) não se restringir aos

administradores, mas a todos os responsáveis por controlar bens e valores públicos. (MEIRELLES, 2008, p. 44).

A regra é clara e cabe a todos, sendo que quem gere dinheiro público ou trabalha com bens de interesse da sociedade deve prestar contas ao órgão responsável pela fiscalização.

2.3.4 Controle de Despesas e Receita

A LRF procura o caminho do equilíbrio das despesas, das receitas e da dívida pública, agindo com controles no gasto público e ao gestor. A administração pública visa através das atividades financeiras, atender as necessidades da população, sendo o orçamento utilizado como um instrumento capaz de limitar possibilidades a princípios jurídicos.

Segundo Meirelles (1979, p.4) as despesas são definidas como os recursos financeiros que entram no cofre público vindo de diferentes fontes. Segundo o artigo 11 da Lei 4320 de 1964, as receitas públicas dividem-se em corrente (que gera maioria do patrimônio público) e de capital (separadas para cobrir as despesas de investimentos para se criar aumento do patrimônio público).

Meirelles (1979, p. 176), define despesas públicas como “todo dispêndio que a administração faz para o custeio de seus serviços, remuneração dos servidores, aquisição de bens, execução de obras e serviços e outros empreendimentos necessários à consecução de seus fins”. Os limites impostos pela LRF têm o papel de estudo e análises tributários em diversos segmentos da população.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Para o artigo em questão, efetuou-se um estudo detalhado sobre o Município de Alvinópolis-MG. O município de Alvinópolis nasceu com a criação do arraial de Paulo de Almeida por decreto Imperial datado de 1830, pertencente às terras de Mariana, naquela época. No ano de 1832 nominou-se Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Paulo Moreira. Posteriormente com a fundação da fábrica de tecidos de Paulo Moreirense, fato do qual contribuiu para o desenvolvimento do local, elevou-se a título de Vila de Alvinópolis em homenagem ao mineiro Dr. Cesário Alvim, no decreto 5-2-1891. No ano de 1892 passou então a categoria de cidade,

tendo como topônimo Alvinópolis.

Pertencente a Minas Gerais, região do Rio Piracicaba, possui uma população estimada de 15.239 habitantes. Está situada a 167 km da capital Belo Horizonte e a 56 km de João Monlevade, a maior cidade do médio Piracicaba.

A economia da cidade gira em torno da agropecuária, comércio, indústria têxtil e de cosméticos, fábricas de cachaças, turismo. Destacam-se a Companhia Fabril Mascarenhas, com cerca de 400 empregados produzindo uma variedade de tecidos, a empresa Bio Extratus Cosméticos Naturais atuando por todo país, a Prefeitura Municipal com média de 500 funcionários, no turismo o carnaval, destaque cultural da cidade, tradicionalmente um dos melhores da região, atraindo mais de 20 mil turistas por ano. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Alvinópolis, expressivo indicador da economia é entorno de 0,676, ocupando a posição 379º no ranking das cidades de Minas Gerais.

4 METODOLOGIA

Compreende-se por metodologia o estudo do método na busca de determinado saber. Seu uso auxilia a sistematização dos objetivos, segurança e racionalidade para alcançar os fins da pesquisa.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p.3) a pesquisa exploratória em geral possui formas de pesquisas bibliográficas, estudos de casos, caracterizando-se como uma modalidade de pesquisa científica que faz com que o pesquisador tenha uma maior familiaridade como o objeto de estudo.

A fim de conhecer o comportamento orçamentário do município de Alvinópolis-MG buscou-se levantar os resultados apurados com receitas de despesas no ano de 2018 e compará-los com os resultados obtidos no primeiro semestre de 2019, conforme dados divulgados no Portal da Transparência.

O trabalho envolveu um questionário com 35 pessoas (entre a idade de 20 aos 45 anos, homens e mulheres) baseado no modelo de Monteiro, Lacerda e Luz (2004, p.79) tendo como intuito fazer o questionário sensibilizar a população a acompanhar no portal da prefeitura a gestão financeira do município. Diante deste exposto, a pesquisa muniu-se de informações retiradas do site da Prefeitura de Alvinópolis, reunindo junto aos questionários dados qualitativos e quantitativos, sendo que foram observados os de um níveis e a percepção dos cidadãos do

assunto a ser discutido.

Este trabalho se apresenta e dispõe da aplicação da metodologia que aborda a seleção de um conjunto de dados bibliográficos. A pesquisa envolve uma análise preliminar de dados de forma bruta, posteriormente sendo aplicada uma série de etapas de filtros para se alcançar a formação da base da pesquisa e assim apresentar os objetivos gerais e específicos.

A pesquisa bibliográfica é então feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias, a fim de analisar, produzir ou explicar um objeto sendo investigado. A pesquisa bibliográfica visa então analisar as principais teorias de um tema, e pode ser realizada com diferentes finalidades. (CHIARA, KAIMEN, et al., 2008).

A pesquisa utilizou-se como base a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), fundamentou-se em ideias de autores notórios e conceituados sobre o tema em questão. Toda investigação se deu com o intuito de aprimorar conhecimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para se aplicar o estudo na cidade de Alvinópolis-MG.

Portanto, todo o embasamento se deu através de artigos, livros, trabalhos acadêmicos e científicos, proporcionando um estudo junto a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, trabalhando áreas do conhecimento contábil, apoiando-se na Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 RESULTADOS

A análise de dados tem como finalidade a organização e sistematização das informações de forma a responder o problema proposto para análise, já a interpretação objetiva visa o sentido mais amplo dos resultados por meio de conhecimentos pré-discutidos.

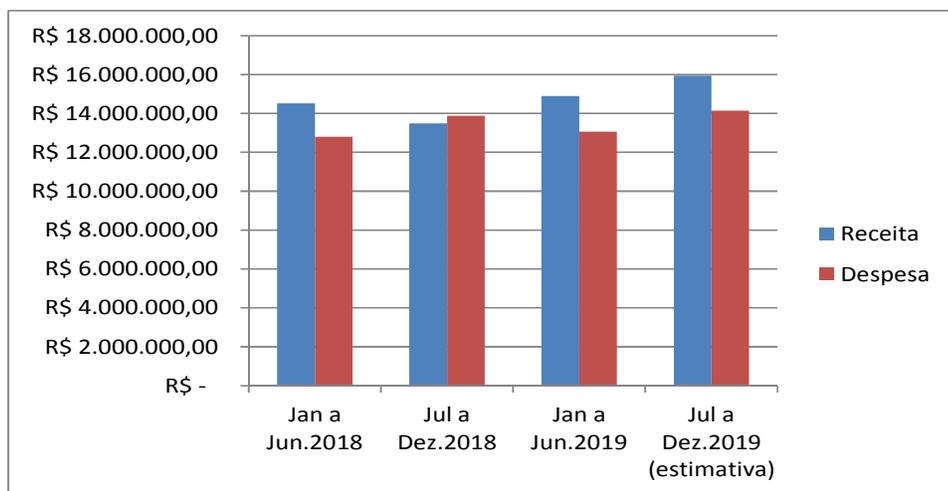
Tendo em vista a necessidade de fomento à transparência, nesta etapa serão apresentadas as análises dos dados coletados no Portal de Transparência do município de Alvinópolis-MG, no site da prefeitura, bem como respostas do questionário aplicado à população. Para facilitar, será subdividido em duas partes: na primeira, foram observados os indicadores e realizada a coleta dos dados para a análise da conformidade do Portal perante LRF; na segunda etapa, foram observados os indicadores obtidos perante aos questionários.

Conforme gráficos apresentados a seguir no primeiro semestre de 2018 o município obteve despesa total no valor de R\$ 12.813.939,89 e receitas de R\$ 14.526.000,13. Enquanto no segundo semestre houve aumento de 8,36% nas despesas, passando para R\$ 13.885.321,00 e nas receitas uma diminuição de obtendo um valor total de R\$ 13.496.307,68.

Apesar da queda, pode-se verificar claramente que a cidade de Alvinópolis arrecadou mais que gastou no ano de 2018. Já no primeiro semestre de 2019, é possível observar que a receita total ultrapassa o mesmo período de 2018, total de R\$ 14.896.266,49. As despesas de janeiro a junho de 2019 alcançaram o total de R\$13.058.096,68.

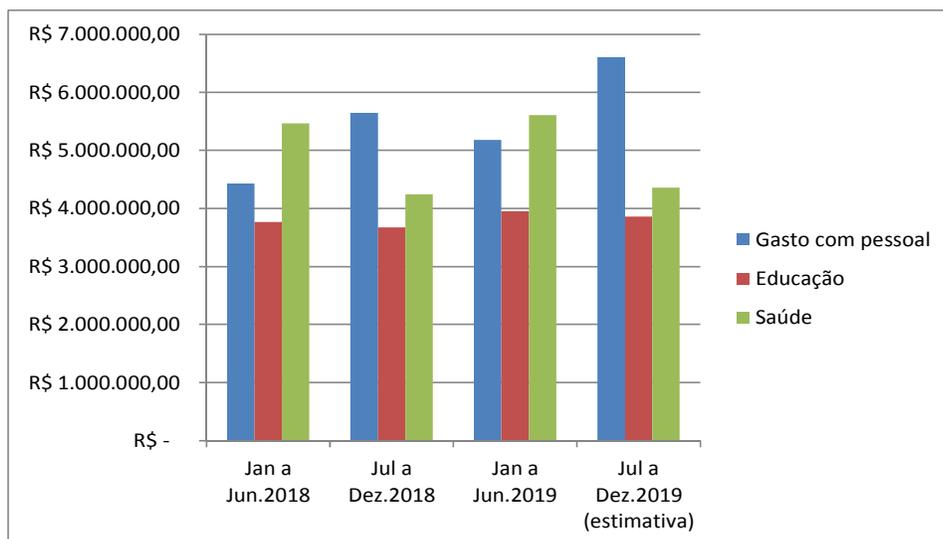
Considerando as mesmas variações encontradas entre o primeiro e o segundo semestre de 2018, aplicadas a 2019, estima-se que de julho a dezembro de 2019 a cidade alcance um total de despesa de R\$ 14.149.753,56 contra R\$ 15.950.922,16 de receitas. Como é possível perceber, em 2019 há previsão de uma significativa queda nas receitas, assim como nas despesas.

Gráfico 1: Receita x Despesa



Fonte: Elaborado pela autora (2019)

Inicialmente, não é possível afirmar que tal fato se deve à boa administração das contas públicas. Para isso, há de se entender a respeito da repartição dos gastos. Organizado em semestre, os principais gastos do município (com pessoal, educação e saúde) em 2018 e 2019 foram os seguintes:

Gráfico 2: Gastos municipais 2018/2019

Fonte: Elaborado pela autora (2019)

Para o período de julho a dez. de 2019 foi-se realizada a estimativa conforme comportamento do mesmo período no ano 2018. Observou-se e aplicou que para o segundo semestre de 2018 houve queda de 2,54% na educação, queda de 22,35% na saúde e aumento de 27,49% no gasto com pessoal.

Sabe-se que o objetivo central do trabalho é conhecer, identificar e compreender a Contabilidade Aplicada pelo Setor Público, analisar a gestão fiscal responsável por elaborar o controle de gastos e endividamentos da cidade de Alvinópolis-MG e verificar se a população tem percepção da extensão e reflexos da aplicação da LRF nas prestações de contas. Para o estudo foi utilizado um questionário, sua divulgação ocorreu de forma impressa e via redes sociais, contendo um total de 11 (onze) questões que buscavam compreender o cidadão diante da LRF.

Questionário este que abrangeu 35 cidadãos alvinopolenses, entre 20 a 45 anos, cuja maioria se concentrou em estudantes de graduação, funcionários públicos e comerciantes, onde foi possível retratar os seguintes resultados: quando perguntado aos cidadãos sobre o conhecimento do conceito geral da Lei de Responsabilidade Fiscal, observou-se que 60% dos entrevistados disseram conhecer a Lei e 40% disseram desconhecer tal Lei e sua aplicabilidade em âmbito municipal.

Com o propósito de conhecer ainda mais os grupos respondentes, também se

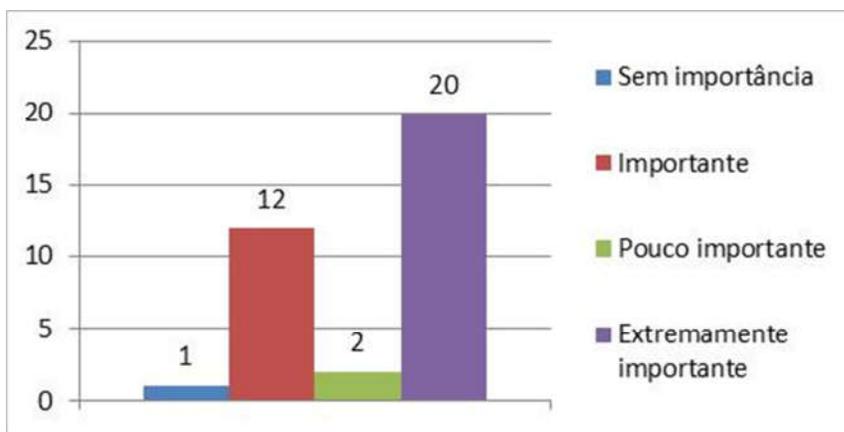
buscou entender o nível de aprofundamento sobre a Lei. O percentual de 57% diz ter um conhecimento mínimo sobre o assunto, 34% diz ter um conhecimento considerável e, 9% diz ter conhecimento máximo sobre o Regulamento.

Apesar de 4 em cada 10 não saber opinar sobre o assunto, pode-se perceber que a população jovem é atenta aos conceitos e preocupa-se com o bem-estar municipal ao indagar e participar da gestão de forma indireta. Ainda assim, desconhecer o que é a Lei, mostra que o princípio da LRF, onde se trata da importância da participação popular, não alcança o seu objetivo.

A LRF cria nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados. No entanto 54% dos entrevistados não concordaram que a afirmativa de que LFR é bem aplicada no município, 32% concordam com que o município é coeso na aplicação da Lei e 14% não responderam a essa pergunta.

Da mesma forma, foi indagado sobre o grau da importância atribuída à LRF, a maioria dos entrevistados (20 pessoas) consideram que a Lei é extremamente importante para o desenvolvimento fiscal da cidade. Dos entrevistados, 12 pessoas classificaram como importante, 2 disseram que é pouco importante a aplicação da Lei e apenas 1 pessoa diz que a LRF não tem importância para a gestão do município.

Gráfico 3: Grau de importância atribuído à LFR

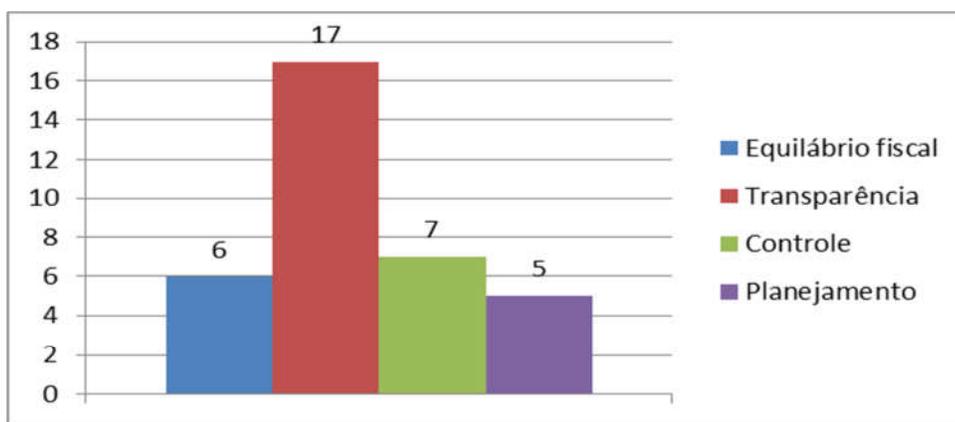


Fonte de pesquisa (elaborado pela autora - 2019)

A partir de uma explicação direcionada a cada participante, sobre que são e quais são os pilares que fundamentam a LRF, foi construída uma questão para verificar o destaque da transparência, e a opinião individual dos cidadãos.

O planejamento é um dos aspectos mais importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Municípios deverão ser capazes de administrar suas finanças de forma mais planejada, contando com controles mais apurados sobre suas despesas e receitas, de realizar previsões e acompanhá-las. O controle é definido como uma medida essencialmente necessária para o funcionamento de um sistema. Já a transparência é um dos pontos mais importantes da LRF, pois visa um nível de fiscalização por parte das instituições e da sociedade. Por fim, o equilíbrio fiscal é o pilar do planejamento, controle e transparência.

Gráfico 4: O principal pilar que fundamenta a LRF



Fonte de questionário (elaborado pela autora - 2019)

Dos interrogados, 17 consideraram que a transparência é o ponto principal para atribuir à LRF. Para os demais, o controle, equilíbrio e planejamento obtiveram respectivamente 7, 6 e 5 pessoas classificando como principais e mais importantes quando articula-se sobre LRF.

O hábito de acompanhar a prestação de contas do município está intimamente ligado à dimensão de compreensão das informações que são acessadas. O acesso às informações é uma das maneiras que a sociedade tem de realizar o controle de políticas públicas, visto que com os dados disponibilizados é possível acompanhar a atuação do governo, verificar a gestão dos recursos públicos, a execução e metas, realizar a avaliação de seu bom funcionamento e

fiscalizar de forma contínua, o que corrobora com o combate à corrupção.

Foi possível identificar que 68% dos entrevistados têm o hábito de acompanhar as informações fornecidas no portal de transparência do município, 25% dizem não acompanhar com habitualidade e 7% disseram que acompanham ocasionalmente as informações divulgadas pelo município.

Sobre a compreensão dos dados acessados, é uma das principais perguntas realizadas pelo questionário, pois está relacionada ao objetivo do estudo e trata-se da compreensão das informações divulgadas à população. Das pessoas entrevistadas 71% responderam que o nível de compreensão era insuficiente para análise dos dados e 29% consideraram que as informações são facilmente compreensíveis.

Conecta-se a tal apresentação o conceito de transparência fiscal descrito na LRF. Uma das principais perguntas do questionário, ligada ao objetivo do estudo, trata-se da compreensão das informações divulgadas a população. Das pessoas entrevistadas, 71% responderam que o nível de compreensão era insuficiente para descrever se a LRF realmente está sendo bem aplicada no município de estudo.

Além disso, percebe-se que das 35 pessoas entrevistadas, 14 responderam que a esfera Estadual possui maior grau de transparência das informações fiscais e a âmbito Municipal e Federal houve respondentes indecisos ou que não conseguiram responder com clareza. Contudo, é importante ressaltar que a LRF é aplicável a todos os entes da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), envolvidos com o Poder Executivo, Legislativo e o Judiciário.

Ao indagar sobre os gastos municipais, nota-se que a maioria dos entrevistados, o percentual de 57%, concorda com a baixa arrecadação e altos gastos prefeitura do município.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência deve ser uma política pública em que se concretize a convergência entre a ética e a política, considerando como seus elementos mensuráveis a honestidade, eficiência e eficácia. Diante da evidência da importância da Lei de Responsabilidade Fiscal a âmbito municipal e observando a escassez de trabalhos realizados na área, a problemática desta pesquisa tem enfoque na transparência realizada pelo Setor Público no município de Alvinópolis – MG.

Neste sentido, a transparência e o controle de gastos governamentais de uma gestão, provêm de evitar o desvio de dinheiro público, logo que vem atraindo a atenção de instituições privadas e principalmente da população.

O presente trabalho objetivou verificar a percepção dos cidadãos diante da aplicação da LRF e analisar de que forma a gestão responsável pelo município elabora o controle de gastos, endividamentos e receitas locais, a fim de conhecer, identificar e compreender a contabilidade aplicada ao Setor Público.

Assim sendo, visou-se responder à questão de pesquisa: Os contribuintes do município de Alvinópolis têm percepção da extensão e reflexos da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal nas prestações de contas dos gestores públicos?

A partir da verificação do cumprimento das regras municipais por parte do gestor público com base na aplicabilidade da LRF, identifica-se que há transparência nos dados e informações públicas e que a mesmas são divulgadas no site oficial do município. Considera-se, que conforme obrigatoriedade expressa em lei, o município dispõe da transparência dos dados disponibilizados no portal apesar da dificuldade de acesso relatada por alguns dos cidadãos - percebido diante da pesquisa junto à população – o entendimento da prestação de contas através da transparência é mínimo e, quando existe é falho e carece embasamento.

Foi observado que, a Transparência ao se falar da referida Lei pressupõe a publicidade e compreensibilidade como fatores de extrema importância, visto que, quanto à publicidade, não se deve confundir com a mera divulgação de informações. É preciso que, as informações sejam compreendidas pela sociedade e, portanto, devem ser apresentadas em linguagem clara, objetiva e sem maiores dificuldades. Todavia, destaca-se que a compreensão da Lei se encontra obstáculos de conhecimento específico para assimilação do conteúdo juntamente com a análise crítica.

Ou seja, transparência apenas não basta; se a disponibilização do conhecimento não vier acompanhada de recursos, respaldar-se às exigências da LRF apenas para fins fiscais, pode deixar de conduzir a população a conhecimentos dos investimentos. O que é ruim, pelo fato de que o cidadão é o melhor auditor municipal, pois visa reprimir abusos, diminuir as falhas e os efeitos sociais negativos, e cobra a asseguaração das funções elementares do Estado

como, justiça, segurança, saúde e educação.

Buscou-se apresentar também um cenário projetado para o segundo semestre de 2019, na intenção de verificar a proporção de distribuição dos recursos recebidos pelo município. Não é possível constatar se na realidade as projeções irão se concretizar, porém foi possível apurar que há pontos críticos que podem ser avaliados pela administração pública a fim de se evitar que as despesas continuem em crescimento corrente ao longo dos semestres.

O estudo realizado apresentou limitações para sua realização quanto à disponibilidade dos dados informados, no que diz respeito à projeção do semestre seguinte, mas a limitação maior esteve para efetuar o orçamento da despesa com pessoal, pois não é disponibilizado um valor consolidado do período.

Sugere-se como meios de superação aos empasses relatados, a prática da transparência ativa pelo município, ou seja, a divulgação espontânea de dados, ações e serviços municipais aos cidadãos; investir em um sistema de informação adequado, ágil e que atenda às expectativas da sociedade.

Essas conclusões se restringem à amostra do período analisado. Para pesquisas aconselha-se que sejam agregados diferentes indicadores ao modelo de abordagem utilizado a fim de aperfeiçoar as tentativas de mensurar a divulgação de informações acerca da gestão do município de Alvinópolis-MG em meios eletrônicos.

THE PERCEPTION OF THE FISCAL RESPONSIBILITY IN THE CITY OF ALVINÓPOLIS-MG

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law (LRF) or Supplementary Law No. 101, entered into force in 2000 to limit the debt of the Union of States and Municipalities, while defining the basic principles of liability. One of the main objectives of the LRF is to improve the administration of public accounts and increase the transparency of services provided to citizens. The goal of Transparency is to ensure the proper and correct application of public resources by increasing clarity in public management, allowing citizens to track how public money is being used and help to monitor. In this follow-

up, we sought to answer the following question: Do taxpayers from the city of Alvinópolis - MG have perception of the extent and reflexes of the application of the LRF in the accountability of public managers? This article aims to verify compliance with municipal rules by the public manager based on the applicability of the Law; verify through transparency with the data made available clearly and objectively. It was also able to display a scenario projected for the second half of 2019, in order to verify the proportion of distribution of resources received by the municipality. Giving transparency and accountability to society is the duty of the state and the public manager with sustainable actions for social welfare.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Transfer. Public Management.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14724**: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002
BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional**. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 25 mar, 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Brasília, DF, 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm/. Acesso em 25 maio, 2019.

CIDADE BRASIL. **Município de Alvinópolis**. Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-alvinopolis.html>. Acesso em 29 mar, 2019.

CHIARA, Ivone Di; KAIMEN, Maria Júlia; CARELLI, Ana Esmeralda. **Normas de documentação aplicadas à área de Saúde**. Rio de Janeiro: Ed. E-papers, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL.
NBCASP – Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público sob a ótica das IPSAS: um estudo comparativo. Porto Alegre: 2013.

FONTENELE, Alysson Maia. O orçamento público no Brasil: uma visão geral.
Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina. Ano 8, n.62, 1 fev. 2003.
Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3738>. Acesso em 22 out, 2019.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; TAFFAREL, M. O IMPACTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL: um estudo com os municípios do Paraná. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa (RECADM) Campo Largo** – PR, v. 10, n. 1, p. 64-83, Maio/2011.
Disponível em: <http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/706>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Finanças Municipais**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, Saraiva, 1979.

MONTEIRO, Alvaro; MESSIAS, Manoel Lacerda; SALES, Reginaldo Luz. **A Transparência a Gestão Fiscal na Administração Pública Sob Ótica da Sociedade**. Salvador Bahia, 2004. Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/ucs/externos/monografias/monografia_alvaro_manoel_reginaldo.pdf. Acesso em: 13 set, 2019.

Site da Prefeitura de Alvinópolis - Transparência, Receitas e Despesas.

Disponível em: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/transparencia/portal-da-transparencia>. Acessado em: 19/10/2019.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E.C. Metodologia do trabalho científico: **Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Universidade Feevale – Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acessado em: 10/10/2019.

RODRIGUES, Francielle Yukari; SANTANA, Denise Dias de. **Administração Pública: os poderes e deveres dos órgãos e agentes públicos**. Prêmio de Produção Científica Reynaldo Camargo Neves. Londrina: Unifil, 2012.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC)**. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

- 01) Você sabe o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?
- () Sim
() Não
- 02) Como você avalia o seu grau de entendimento sobre essa Lei?
- () Mínimo
() Máximo
() Considerável
- 03) Se conhecer, a LRF, acha que é bem aplicada?
- () Sim
() Não
- 04) Qual é o grau de importância que você atribui á LRF?
- () Sem importância
() Pouco importante
() Importante
() Extremamente importante
- 05) Em sua opinião, qual dos pilares que fundamentam a LRF é o mais importante?
- () Equilíbrio Fiscal
() Controle
() Transparência
() Planejamento
- 06) Você tem o hábito de acompanhar as prestações de contas do município?
- () Sim
() Não
() As vezes
- 07) Você já teve acesso as informações gerenciais divulgadas em cumprimento á LRF como o Portal da Transparência do município?
- () Sim
() Não
- 08) Qual seu grau de compreensão das informações acessadas?
- () Bastante compreensível
() Pouco compreensível
- 09) Classifique de 0 a 10 sobre a transparência nas demonstrações de contas do município de Alvinópolis?
- 10) O conceito de Transparência Fiscal descrito na LFR correspondente á sua concepção de Transparência?
- 11) Em qual das esferas do Governo, você percebe um maior grau de Transparência?
- () Federal
() Estadual
() Municipal
() Nenhuma

